



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PL 195/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, que “*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a ceder mediante concessão de uso onerosa, imóvel público, à VOA SE SPE S/A, e dá outras providências*”, de autoria da **Sr. Prefeito Municipal**, com solicitação de tramitação em regime de urgência nos termos do art. 44, §1º da LOM<sup>1</sup>.

Extrai-se da mensagem do Sr. Prefeito Municipal, que:

*“Com relação ao **Interesse Público**, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a importância de uma concessionária ampliar suas atividades no complexo aeroportuário porque além de consolidar sua ação na região irá atender a crescente demanda no ramo da aviação.*

*Deve-se rememorar que a VOA SE está no mercado há mais de 30 (trinta) anos e é responsável pela exploração, operação ampliação e manutenção dos Aeroportos do Bloco Sudeste conforme contrato de concessão da concorrência internacional nº 01/2021 e neste abrange a cidade de Sorocaba, com exclusividade.*

*A outorga do uso, em favor da concessionária, seria passível de enquadramento, ao menos em tese, na figura atinente à **inexigibilidade licitatória**, em razão, veja-se, da especificidade do patrimônio aeroportuário, a ensejar, finalisticamente, a afetação dos bens, componentes do complexo, a uma finalidade predeterminada e atrelada, intrinsecamente, à consecução das atividades inerentes aos Sítios aeroportuários; somando-se ao fato de que, para o complexo aeroportuário em comento, o gerenciamento e administração incumbe à concessionária, por força de contrato de concessão celebrado junto ao Estado de São Paulo (rememorando que, prioritariamente, a competência para exploração dos sítios aeroportuários, bem como regulamentação a respeito de seu uso, compete à União, mas, no caso em testilha, houvera celebração de convênio entre referido ente político e o Estado de São Paulo)”.*

<sup>1</sup> “Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar **urgente** a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”. (g.n.)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, no que tange à competência legislativa, verificamos que o tema abordado no Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre **assuntos de interesse local**, prerrogativa esta reproduzida de forma simétrica no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

### Constituição Federal:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]*

### Lei Orgânica Municipal:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)*

Ressalta-se, ainda, que a **iniciativa legislativa** para esta matéria é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, a quem compete exercer a direção superior da Administração Municipal e a gestão dos bens municipais, nos termos dos artigos 61, incisos II e III, e 108 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*[...]*

*II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”.*

Por sua vez, quanto ao **aspecto material**, a proposição trata de autorização de concessão de uso de imóvel público, a título oneroso, à empresa VOA SE SPE S/A, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 113 da Lei Orgânica do Município, que assim determina:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer por meio de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e a exigência do interesse público.*

*§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e de processo licitatório, sendo formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.*

Dessa forma, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a concessão de uso exige autorização por lei em sentido estrito, realização de processo licitatório na modalidade de concorrência e formalização por meio de contrato.

Nota-se que o primeiro requisito é o objeto do próprio projeto de lei ora em análise e o contrato será formalizado após a aprovação da presente lei, como etapa final do processo.

É importante observar que, embora a regra geral exija licitação, a lei autorizativa não pode suprir esse requisito. No caso concreto, o Poder Executivo fundamentou a aplicação da "inexigibilidade de licitação" com base no artigo 74 da Lei de Licitações, conforme o art. 2º da proposição, não cabendo a este parecer a análise da adequação deste processo de inexigibilidade.

*Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável **maioria simples** dos membros da Câmara, conforme art. 162 do Regimento Interno<sup>2</sup>.*

É o parecer.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2025.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

<sup>2</sup> Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003000370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **31/01/2025 09:17**

Checksum: **DB0F2D9F7EE6B64E81AC8B8E6E70C57C9A4A91E6C03CF431E5A45794CEA8FF69**

